



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARATUBA

ESTADO DO PARANÁ

LEI Nº 1021

Autoriza o Executivo Municipal a proceder Teste Seletivo para provimento de funções, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Guaratuba, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Para atender as necessidades do Programa Saúde da Família e do Programa Agente Comunitário de Saúde, fica o Poder Executivo, autorizado a proceder teste seletivo para admissão de pessoal por contrato por tempo determinado, nas condições e prazos previstos nesta Lei, para atender termos de convênios como segue:

PROGRAMA SAÚDE DA FAMÍLIA			
Nº	FUNÇÃO	VENCIMENTO MENSAL	C. HORÁRIA
11	Médico	4.500,00	40
11	Auxiliar de Enfermagem	600,00	40
12	Enfermeiro	1.600,00	40
PROGRAMA AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE			
Nº	FUNÇÃO	VENCIMENTO MENSAL	C. HORÁRIA
61	Agente Comunitário de Saúde	210,00	40

Art. 2º - A admissão será precedida de teste seletivo simplificado, através de procedimento administrativo de recrutamento e seleção.

§ 1º - As admissões de que trata o artigo serão feitas pelo prazo máximo de até doze meses, prorrogável por mais um período.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARATUBA

ESTADO DO PARANÁ

§ 2º - É vedado o desvio de função de pessoa admitida na forma deste artigo, sob pena de nulidade do ato e responsabilidade da autoridade solicitante da admissão.

§ 4º - A admissão para atender aos Programa Saúde da Família e do Programa Agente Comunitário de Saúde, extingue-se automaticamente pelo decurso do prazo de duração pelo qual foi celebrado, sem qualquer outra formalidade.

Art. 3º - Aplica-se a Legislação Trabalhista ao pessoal contratado de que se refere esta lei.

Parágrafo único - Do contratado serão descontados os encargos sociais correspondentes e o tempo de serviço prestado será contado para todos os efeitos legais.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Guaratuba, em 17 de Abril de 2002.

JOSÉ ANANIAS DOS SANTOS
Prefeito Municipal